



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 26 DE JUNHO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1528 - Suplemento D

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.698
de 18 de junho de 2019.

“Permite o uso da Sala Serviço nº 2, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à ITST CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 23.348/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela ITST CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ:04.086.188/0001-93, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Sala Serviço nº 2, medindo 29,15 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades em consultoria e desenvolvimento de soluções de clientes de grande porte na parte de tecnologia e atua no mercado de soluções corporativas de TI (Tecnologia da Informação) e com empresas que são clientes da SAP, empresa alemã líder no mercado mundial de software

empresarial. A ITST oferece serviços e produtos na área de aplicações web/mobile, Cloud Computing, IoT (Internet of Things), Machine Learning e Inteligência Artificial.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de junho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de junho de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 23.348/2019

Decreto nº 11.698/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado PERMITENTE, e a ITST CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 04.086.188/0001-93, com sede na rua Paracatu, nº 309, Conjuntos 41 e 48 – 4º andar, Parque Imperial, São Paulo, neste ato representados por seus Administradores, Jairo Manoel Pedroza, inscrito no CPF:262.409.058-44, RG:30.073.517-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 161, Gramado, Cotia/SP e Fabricio Domingos Robim Cordeiro, inscrito no CPF:262.215.258-29, RG:27.492.261-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Palestina, nº 483, Apto. 164, Vila Mascote,

São Paulo/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 23.348/2019, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, restritas à Sala Serviços nº 02.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de cinco anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

Processo Administrativo nº 23.348/2019

Decreto nº 11.698/2019

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que

desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora, Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 23.348/2019

Decreto nº 11.698/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 23.348/2019

Decreto nº 11.698/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Fabricio Domingos Robim Cordeiro

Administrador

Jairo Manoel Pedroza

Administrador

ITST Consultoria em Informática Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 11.702
de 19 de junho de 2019.

“Permite o uso das Salas Laboratório 05 e 06, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à VERUM BRASIL COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo constantes no Edital de Chamamento nº 01/19”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5.027/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa VERUM BRASIL COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ:19.389.883/0001-00, das Salas Laboratório 05 e 06, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas constantes no Edital de Chamamento nº 01/19, situada no Prédio Administrativo, com medida total de 60,00 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSIONÁRIA será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem no desenvolvimento e comercialização de produtos vegetais na forma de suplementos alimentares, nutracêntricos e alimentos funcionais, da biodiversidade brasileira.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de junho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em

19 de junho de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 5.027/2019

Decreto nº 11.702/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário de Relações Institucionais, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado PERMITENTE, e VERUM BRASIL COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA., CNPJ:19.389.883/0001-00, com sede na rua Prefeito Tonico de Barros, nº 1.221, Vila Padovan, nesta cidade, neste ato representado por seu Sócio, Ricardo Luís Araújo Dias, inscrito no CPF sob nº 829.132.696-72, RG:5.027.571 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, Decreto nº 11.702, de 19 de junho de 2019, e Processo Administrativo nº 5.027/2019, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso das Salas Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita às Salas Laboratório 05 e 06, com medida total de 60,00 metros quadrados.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 5 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo;

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$40,00/m²;

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV;

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação;

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês;

Processo Administrativo nº 5.027/2019

Decreto nº 11.702/2019

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu;

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público;

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente;

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo;

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão;

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições;

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo;

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente

Permissão;

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança;

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas;

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 5.027/2019

Decreto nº 11.702/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da

presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados;

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevisos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 5.027/2019

Decreto nº 11.702/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos;

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”;

10.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Emprego e Renda

Ricardo Luís Araújo Dias

Verum Brasil Comércio Alimentício Ltda

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

RG

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHO TUTELAR – BOTUCATU RESULTADO DA PROVA ESCRITA APROVADO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
01	Rosemary da C. Carvalho	6,0
02	Marta Lucia dos Santos	5,6
05	Flavia R. Rossi C. Fioravante	6,0
08	Gleice Tatiane Barbosa	6,0
09	Neide Ap. Zonta	6,8
10	Sandra Maria Nicolau	6,0
11	Nilza Ap. Garavelo	8,0
14	Maria Angélica Paruker	5,2
15	Olivia T. Faria de Mendes	5,0
16	Ana Paula E. Rodrigues	7,2

REPROVADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº.
03
06
12
13
17

CANDIDATOS AUSENTES POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº.
18

Botucatu, 28 de junho de 2019 COMISSÃO ELEITORAL

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO